



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: PREGÃO – MENOR PREÇO – Nº 005/2018

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS DESTINADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PA.

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS DESTINADAS A PREFEITURA MUNICIPAL. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a modalidade Pregão, visa a atender ao princípio da legalidade, tendo o processamento cumprido os princípios que norteiam a lei de licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta assessoria jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o processo Pregão Presencial nº 005/2018, referente a aquisição de patrulhas agrícolas mecanizadas destinado a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará.



Houve o procedimento licitatório, através da modalidade de pregão, no qual compareceu a única empresa licitante **MOTOBEL MOTORES DE BELÉM LTDA**, apresentando os documentos exigidos na etapa de credenciamento sem nenhuma ocorrência. Em seguida o pregoeiro remeteu as documentações alusiva ao credenciamento para análise dos demais presentes na sessão, para aferição de tal conformidade com o edital de licitação.

Em seguida foi iniciada a etapa de abertura do envelope de proposta de preço, foi analisado o documento e também não foi registrada nenhuma ocorrência que desclassificasse as propostas. O pregoeiro remeteu a proposta comercial a análise dos demais presentes na sessão, para aferição de conformidade com o edital de licitação.

Após a etapa concluída, o pregoeiro perguntou ao licitante se poderia diminuir mais o preço ofertado na proposta inicial, o licitante respondeu que não poderia diminuir na proposta do item 01 (um) por conta de o preço ofertado já está no limite de desconto possível e também está de acordo com o preço de referência fornecido pela Prefeitura Municipal, o Pregoeiro pediu que o licitante ajustasse o preço do item 02 (dois) de sua proposta, pois o preço ofertado neste item está acima do preço de referência da Prefeitura.

O licitante deu um lance único para o item em desconformidade, ajustando o mesmo, respeitando os limites de preço médio e máximo admitido para o certame. Ficando registrado os preços finais.

O Pregoeiro solicitou o envelope de habilitação da licitante classificando em 1º lugar, cumprindo com os requisitos formais, tendo verificado o lacre, conferidos, rubricados e aberto o envelope de documento, ficando constatado que a empresa **MOTOBEL MOTORES DE BELÉM LTDA**, está atendendo todas as exigências do edital.

Dando prosseguimento a sessão, iniciou-se a fase de habilitação, e constatou-se que a empresa **MOTOBEL MOTORES DE BELÉM LTDA** não



apresentou os documentos de qualificação econômica-financeira exigidos no subitem nº 6.4, letra "B", bem como a certidão de regularidade profissional do contador responsável pelo balanço da empresa, exigida na letra "f" do mesmo subitem 6.4.

O pregoeiro informou a licitante presente das pendências, e a mesma alegou que não adicionou o documento por falta de atenção, a licitante perguntou ao pregoeiro se poderia encaminhar os documentos via e-mail, pois a empresa possui os documentos a pronta entrega, o pregoeiro resolveu atender a solicitação da empresa, pelo fato de ser a única empresa, tendo a empresa encaminhado via e-mail os documentos pendentes atendendo de imediato as exigências do edital.

Importante destacar, que o pregoeiro baseou a decisão no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, que dispõe o seguinte:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução desse prazo para três dias úteis.

Conforme consta na ata, não foi preciso esperar o prazo de 08 (oito) dias, já que a empresa encaminhou o que faltava por e-mail, atendendo imediatamente as exigências do edital.

O pregoeiro perguntou aos presentes se concordam com a decisão, e ninguém manifestou-se contrário a decisão.

É o sintético relatório



2. DO PARECER

Trata-se de parecer referente a Licitação nº 005/2017 – Pregão – Menor Preço, referente aquisição de patrulhas agrícolas mecanizadas destinados a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará.

Verificou-se que foram observadas as formalidades legais para o presente caso, que houve 1 participante, que participou de todas as fases dos procedimentos, não tendo nenhuma ocorrência que desclassificasse a proposta do licitante.

Após a análise, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, as legislações vigentes e o edital, logrou-se vencedora a empresa **MOTOBEL MOTORES DE BELÉM LTDA**, com os itens de menor preço.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, sendo favorável a homologação em favor da empresa **MOTOBEL MOTORES DE BELÉM LTDA**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa.

É O PARECER.

Santa Luzia do Pará, 16 de Maio de 2018.

FRANCISCO DE OLIVEIRA L. NETO

OAB/PA 19.709